

Software de intensificação dos meios alternativos para a resolução de conflitos

Hemerson Damiano de Melo Silva¹

Graduando em ciências jurídicas e sociais pela faculdade católica da Paraíba

hemersondm7@gmail.com

Joseph Ragner Anacleto Fernandes Dantas²

Doutorando em Administração da Universidade Municipal de São Caetano do Sul

joseph.dantas@uscsonline.com.br

Isaac Ramon Costa Duarte³

Graduado em análise e desenvolvimento de sistemas pela faculdade vale do salgado

isaacramonc@gmail.com

Resumo

O presente trabalho consiste na apresentação de um *software* que atua frente a necessidade de potencializar a autocomposição das partes nas formas de conciliação e mediação de demandas e litígios extrajudiciais. Com os avanços da globalização, o interesse da população em demandar no judiciário aumentou, isso se deve dentre outros fatores, ao acesso facilitado à informação proporcionado pela internet, onde as pessoas tomam conhecimento sobre direitos antes desconhecidos e, como consequência, a probabilidade de reconhecerem que estão inseridos em uma situação em que esse direito está sendo prejudicado é maior, o que resulta em mais processos. O surgimento de novos contextos de interação entre os indivíduos como no campo das redes sociais é outro ponto que contribui para essa realidade. Esse fenômeno gera um número alarmante de demandas jurídicas, entretanto, a falta de estrutura para atendê-las de maneira eficiente ocasiona enorme morosidade no fluxo e na resolução dos processos. Em resposta a essa problemática surge a chamada desjudicialização da justiça na figura do incentivo aos meios alternativos de resolução de conflitos. Frente ao estudo dessa necessidade foi projetado um *software* que possibilita que o advogado, profissional que goza da confiança da sociedade, quando achar pertinente diante do caso concreto, encontre conciliadores e mediadores com o conhecimento necessário para solucionar o problema do seu cliente. O programa mencionado é fruto de uma pesquisa quantitativa e qualitativa, que analisou a necessidade de se criar e fomentar mecanismos que resultem na diminuição da morosidade do judiciário, que conta com milhares de processos acumulados, tendo como base os relatórios Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, e artigos que tratam dessa questão. Observando a quantidade de processos acumulados nos anos que antecedem a pandemia do covid-19 (2017, 2018 e 2019), e a relação da sua expressiva diminuição com a adoção de novas tecnologias e a prática de conciliação e mediação, o presente trabalho concluiu que, para se obter a tão clamada celeridade no judiciário, se faz necessário fomentar os meios de resolução de conflitos alternativos a judicialização, e para isso, propõe a utilização de uma ferramenta tecnológica e inovadora, que permite fundir o prestígio do advogado com a rapidez e qualidade na resolução de conflitos que é característica da mediação e conciliação.

Palavras-chave: Tecnologia, inovação, autocomposição, jurídico.

Introdução

O direito brasileiro lida com um grande volume de processos, fato que tem como dois dos fatores fontes o crescimento alarmante do número de litígios e a falta de estrutura e inovação tecnológica, pode-se observar a extensão do problema, assim como constatar os benefícios do uso da tecnologia e do fomento aos meios alternativos de resolução de conflitos, ao traçar uma linha do tempo, tomando por base o Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça, nas edições de 2018, 2019 e 2020, que tratam respectivamente dos anos de 2017, 2018 e 2019, uma vez que o ano de 2020 foi totalmente atípico. Segundo a egrégia instituição, em 2017 estavam no Judiciário 80 milhões de ações, mais de 30 milhões de sentenças foram proferidas e 12,1% dessas ações foram solucionadas por meio da conciliação/mediação (CNJ, 2017).

Em 2018, com o avanço da informatização no judiciário, a quantidade de processos acumulados diminuiu, alcançando uma grande conquista: durante 15 anos acumulava-se mais de 80 milhões de processos, mas nesse ano o número caiu para menos de 79 milhões. Nesse sentido, o então presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ministro Dias Toffoli, afirma no Relatório Justiça em Números de 2018:

Em 2018, apenas 16% dos processos entraram no Judiciário ainda na forma de papel, o que espelha uma gestão mais célere, mais econômica e, conseqüentemente, mais acessível a todos aqueles que estão fisicamente afastados dos fóruns que prestam atendimento em suas regiões (CONSULTOR JURÍDICO, 2019).

O supracitado ministro destacou a importância da tecnologia no poder judiciário, colocando a informatização e os sistemas eletrônicos como benefícios da celeridade, e como consequência, do acesso mais efetivo da população ao judiciário. O relatório ainda constatou que nesse ano foram proferidas aproximadamente, 4,4 milhões de sentenças homologatórias de acordos, sendo 11,5% de todas as ações.

Já em 2019, com a ampliação do processo de informação do judiciário, o relatório mostrou a continuidade na diminuição de ações pendentes. A Justiça Brasileira no âmbito Estadual, montante de todos os estados, tinha 61,2 milhões

de processos, número 2,7% menor que em 2018. Já quanto à mediação e conciliação, foram homologadas 3,9 milhões de acordos, 12,5% do total de sentenças (CONSULTOR JURÍDICO, 2020.).

O estudo em tela, aponta a falta de confiança como um dos fatores que afasta a população do uso da autocomposição das partes em caso de litígio no contexto privado. Frente a isso, o *software* será direcionado ao advogado, que verá vantagens em diversos casos em utilizá-lo para encontrar um profissional do ramo e, em parceria, resolver as lides dos seus clientes, podendo buscá-lo em qualquer lugar do País e realizar a audiência *on-line*. Irá usufruir de celeridade, pois um processo leva em média 4 anos e 6 meses para ser resolvido, conforme dispõe o Relatório Justiça em Números de 2020 (CNJ, 2020). Dessa forma, o advogado será a figura que conecta os profissionais da autocomposição extrajudicial com os clientes, evitando a via judicial.

Vale ressaltar, que além do fomento aos meios alternativos de resolução de conflito, esse *software* fornecerá outros benefícios aos advogados, como gerenciamento de documentos e de processos, jurimetria e informações advindas de inteligência artificial, sendo possível se enquadrar em cinco categorias da Associação brasileira de *Lawtech* e *Legaltech* (AB2L).

Métodos e recursos:

A pesquisa exploratória e documental analisou de forma quantitativa e qualitativa os dados fornecidos pelo CNJ nos relatórios Justiça em Números correspondentes aos anos de 2017, 2018 e 2019, investigando a relação entre o acúmulo de processos no poder judiciário e a sua diminuição por meio do uso de tecnologia e dos meios alternativos de resolução de conflitos, buscando demonstrar a importância desses dois fatores no combate a morosidade. Além de apresentar um *software* como forma de potencializar a autocomposição privada.

Resultados:

Ao observar a linha do tempo, percebe-se que no ano de 2018, o poder judiciário intensificou o uso de tecnologia e como resposta sua produtividade aumentou significativamente, conseguindo depois de 15 anos de métodos

tradicionais, diminuir o número de processos acumulados para menos de 80 milhões. No ano seguinte, com o desenvolvimento da informatização, os resultados foram ainda melhores, portanto, a tecnologia mostrou-se ser um importante aliado no combate à morosidade. Outro fator importante é a autocomposição, que teve participação significativa no aumento da resolução de lides, no entanto, esse número trata em sua maior parte da conciliação e mediação promovida pelo judiciário.

Já no contexto privado, ainda existem barreiras para sua efetiva implementação, sendo a confiança a que mais se destaca, uma vez que a população culturalmente tende a depositá-la no processo formal, sendo acompanhada por advogados e tendo suas questões apreciadas por juízes. Frente a essa realidade, esse trabalho evidencia a utilização de um *software* inovador, aliado ao prestígio do advogado, como sendo um dos achados da pesquisa.

Considerações finais

Ante ao exposto, fica claro que além da necessidade do judiciário de fazer maior uso de ferramentas tecnológicas, para aumentar a sua produtividade e assim diminuir a morosidade dos processos, deve-se também fomentar através de tecnologia os meios que evitem a judicialização.

Diante dessa problemática, esse trabalho apresenta um *software* como solução, que tem como objetivo colocar o advogado, figura de reconhecida confiança na sociedade, como agente catalizador de demandas cabíveis de resolução por meio do auxílio de um conciliador ou mediador com o conhecimento técnico que o caso pede, uma vez que ele poderá encontra-los facilmente em qualquer lugar do país e realizar a audiência a distância, ou objetivando um encontro presencial, encontrar o profissional mais próximo por meio de geolocalização, garantindo assim, para os clientes, grande celeridade e qualidade na resolução de suas lides, e para a sociedade, o desafogar do judiciário, uma vez que, conforme essa ferramenta for ganhando força, ele enfrentará um número menor de processos, resultando em maior rapidez no trâmite legal e mais acessibilidade.

Referências:

AURÉLIO, Marco. **Os meios alternativos de resolução de conflitos e a busca pela pacificação social.** Revista do direito privado. Disponível em: <[RDPriv_n.69.01.PDF \(mpsp.mp.br\)](#)>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

TOFFOLI, José. **Relatório analítico propositivo.** Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <[d0da6f63aa19de6908bd154f59254b93.pdf \(conjur.com.br\)](#)>. Acesso: 21 de maio de 2022

ROCHA, Carmem. **Justiça em Números 2017.** Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <[Justiça em Números 2017.indd \(conjur.com.br\)](#)>. Acesso em: 21 de maio de 2022.

ROCHA, Carmem. **Justiça em Números 2018.** Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <[Justiça em Números 2018.indd \(cnj.jus.br\)](#)>. Acesso em 24 de maio de 2022.

TOFFOLI, José. **Justiça em Números 2019.** Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <[justica_em_numeros20190919.pdf \(cnj.jus.br\)](#)>. Acesso em: 25 de maio de 2022.

COELHO, Gabriela. **Justiça reduziu número de casos pendentes em 2018, diz CNJ.** Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <[ConJur - Justiça reduz número de casos pendentes em 2018, diz CNJ](#)>. Acesso em 26 de maio de 2022.

SOUSA, Roberto. **O impacto da implantação do Processo Judicial Eletrônico nas Unidades Judiciais Cíveis e de Família do Distrito Federal e o reflexo no ritmo da tramitação processual.** Tribunal de Justiça Distrito Federal. Disponível em: <[O impacto da implantação do Processo Judicial Eletrônico nas Unidades Judiciais Cíveis e de Família do Distrito Federal e o reflexo no ritmo da tramitação processual — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios \(tjdft.jus.br\)](#)>. Acesso em 26 de maio de 2022.